



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Licença de Operação N° 1451/2018

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a Licença de Operação N° 1451/2018 à:

EMPRESA: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A. UO-BC – Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Campos.

CNPJ: 33.000.167/1007-50

CTF: 16789

ENDEREÇO: Av. Elias Agostinho, 665 - Imbetiba

CEP: 27913-350

CIDADE: Macaé **UF:** RJ

TELEFONE: (22) 2753-6918 **FAX:** (22) 2753-8681

REGISTRO NO IBAMA: N° 02022.000776/2013-20

Autorizando a operação do FPSO Cidade de Campos de Goytacazes no âmbito do Desenvolvimento da Produção da Jazida de Tartaruga Verde e Jazida Compartilhada de Tartaruga Mestiça, Campo de Tartaruga Verde – Bacia de Campos.

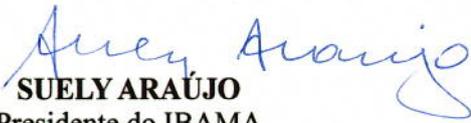
Esta Licença de Operação terá vigência até o dia 25 de junho de 2023.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília-DF,

27 JUN 2018


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

Condições de validade da Licença de Operação N° 1451/2018

1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § Io, da Lei n° 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA n° 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade.

1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA n° 15/2014.

1.6 Esta licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Elaborar e apresentar relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com as respectivas orientações do Parecer Técnico n° 141/2018-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 2645764), a serem encaminhados anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Petrobras.

2.2 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna na Área Geográfica da bacia de Campos (PMAVE-BC) de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, no âmbito do Processo IBAMA n°02001.120722/2017-51.

2.3 Desenvolver o Programa de Monitoramento Ambiental Específico para a Atividade de Produção (PMAEPro) de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, no âmbito do Processo IBAMA n° 02022.000490/2010.

2.4 Desenvolver Projeto de Monitoramento Ambiental Regional da Bacia de Campos – PMAR-BC de forma continuada, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA n°02022.000490/2010.

2.5 Desenvolver o Projeto de Comunicação Social de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito dos processos IBAMA N° 02022.002410/2007, 02022.000239/2008 e 02022.001466/2010, referentes, respectivamente, aos Projetos de Comunicação Social Regionais das Bacias de Campos (PCSR-BC), Espírito Santo (PCSR-ES) e Santos (PCSR-BS).

Condições de validade da Licença de Operação Nº 1451/2018

Continuação

2.6 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores de forma continuada e em conformidade com as orientações determinadas pelo Parecer Técnico nº 141/2018-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 2645764) e demais pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental, encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.7 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA Nº 02022.000469/2015-19, referente ao Projeto de Educação Ambiental Territórios do Petróleo.

2.8 Apresentar, no âmbito do processo IBAMA Nº 02022.000466/2015-77, referente ao Projeto de Educação Ambiental Pescarte, um plano de trabalho para a execução de ação compensatória regionalizada, em decorrência dos impactos adicionais descritos no Parecer Técnico Nº 138/2017-COPROD/CGMAC/DILIC, bem como executar este plano após sua aprovação por esta coordenação.

2.9 Dar continuidade ao Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.10 Dar continuidade aos Planos de Emergência Individuais - PEI aprovados, realizando no mínimo um simulado por ano com cenário de descarga média de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.11 Implementar Sistema de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos, apresentando relatórios anuais.

2.12 Implementar Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Campos (PMAP-BC), encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA.

2.13 Desenvolver o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações da Bacia de Campos (PMTE-BC), encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA.

2.14 Desenvolver Projeto de Monitoramento da Utilização Viária, encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA.

2.15 Dar continuidade ao Projeto de Monitoramento de Praias, apresentando relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001407/2010.

2.16 Desenvolver o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas, em conformidade com o determinado pelo Parecer Técnico nº 92/2018-COPROD/CGMAC/DILIC e demais complementações.

2.17 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 180 dias antes do início da desativação, que deve ser aprovado pelo IBAMA antes de sua implementação.

2.18 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.19 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, apresentando os respectivos relatórios em conformidade com o Parecer Técnico 141/2018-COPROD/CGMAC/DILIC e comprovando o atendimento aos planos de ação para correção de não conformidades e implementação de pontos de melhoria.

Condições de validade da Licença de Operação N° 1451/2018

Continuação

2.20 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Corais de Águas Profundas, em conformidade com o determinado pelo Parecer Técnico n° 92/2018-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.21 Após a fase de comissionamento do primeiro trem do Compressor Principal B, a produção deverá ser interrompida caso a reinjeção de todo o gás excedente não seja possível. A retomada da produção deverá ser precedida de aprovação pelo IBAMA de proposta de mitigação da queima do gás.

2.22 A entrada em produção do 5° poço produtor (inclusive) em diante deverá ser previamente autorizada pelo IBAMA com base em relatório sobre a fase de comissionamento transcorrida até então, conforme indicado no Parecer Técnico n° 141/2018-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 2645764).

2.23 A operação simultânea dos quatro turbogeradores, mesmo que eventual, não deve resultar em uma geração superior a 100MW. Caso a Petrobras, em algum momento, entenda ser necessário este uso, deverá submeter à aprovação prévia do IBAMA um plano para atendimento às determinações da Resolução CONAMA n° 382/2006.

2.24 Cumprir com as obrigações relativas ao pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei N° 9.985/00, conforme deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal. O valor da compensação ambiental fica estabelecido em R\$ 35.548.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais).

